

Lei nº 85
disposiçõe
sobre
a cobran
ça de im
postos
municipa
is

Lei nº 85

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo contribuinte que pagar os impostos municipais, já cobrados e vencidos, dentro de 90 (noventa) dias, ficará isento do pagamento das respectivas multas.

Art. 2º - Vencidos os 90 (noventa) dias sem que o contribuinte haja pago seus impostos, estes serão cobrados judicialmente, acrescidos das multas de direito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sa-
pucá, 1º de Julho de 1949

Horácio Capistrano de Aldemin
Prefeito Municipal

Antonio Americo Junqueira - Secretário